Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

PARANÁ

Processo 169 Autor Órgão Executivo

SÚMULA Aprova o Orgaunograma do SEMEC, cria os Respectivos cargos, abre verba especial

Recebido em 03 / 07 / 1967

Em expediente 03 / 07 / 1967

Assistente da Câmara

~~1º~~ Secretário AD HOC

Á COMISSÃO DE Finanças em 3 / 7 / 1967

À COMISSÃO DE em / / 19

Á COMISSÃO DE em / / 19

Presidente

Aprovado 1.ª discussão Em 10 / 07 / 1967 ~~1º~~ Secretário AD HOC	Aprovado 2.ª discussão Em 17 / 07 / 1967 ~~2º~~ Secretário

Aprovado em 3.ª discussão

Em 24 / 7 / 1967

Presidente

ENCAMINHE-SE

Em 26 / 7 / 1967

Presidente

Encaminhado em 26 / 07 / 1967

Assistente da Câmara

Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 313

DATA: 1º DE JULHO DE 1967.

SÚMULA: APROVA O ORGANOGRAMA DO SEMEC, CRIA OS RESPECTIVOS CARGOS, ABRE VERBA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, APROVA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A APROVAR O FUNCIONAMENTO DO ORGANOGRAMA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC, EM ANEXO, CRIANDO OS RESPECTIVOS CARGOS.

1.650
1.920
3.570

ART. 2º - PARA ATENDER ÀS DESPESAS DECORRENTES COM A CRIAÇÃO DOS SUPRA REFERIDOS CARGOS FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR O CRÉDITO ESPECIAL DE NCR$ 3.570,00 (TRÊS MIL, SETECENTOS E VINTE CRUZEIROS NOVOS), SENDO DESTINADOS AO CHEFE DO SEMEC NCR$ 1.920,00 (HUM MIL, NOVECENTOS E VINTE CRUZEIROS NOVOS) E AO COORDENADOR DO SEMEC NCR$ ~~1.800,00~~ (~~HUM MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS~~ NOVOS). 1.650,00

ART. 3º - COMO RECURSO FINANCEIRO FICA INDICADA E ANULADA A VERBA CONSTANTE NA LEI DE MEIOS DO CORRENTE EXERCÍCIO:

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO PÚBLICA

ENSINO PRIMÁRIO

3.0.0.0.6.1 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.6.1 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0.6.1 PESSOAL

3.1.1.1.6.1 PESSOAL CIVIL

135.000 x 21
Liessen

A) INSPETOR DE ENSINO PADRÃO J - 1.350,00 x

F) GRATIFICAÇÃO AO AUXILIAR - 507,50;

E MAIS NCR$ 1.712,50 (HUM MIL E TREZENTOS E OITENTA CRUZEIROS NOVOS) DA ARRECADAÇÃO A MAIOR QUE SE VERIFICAR NO CORRENTE EXERCÍCIO.

ART. 4º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

SEMEC

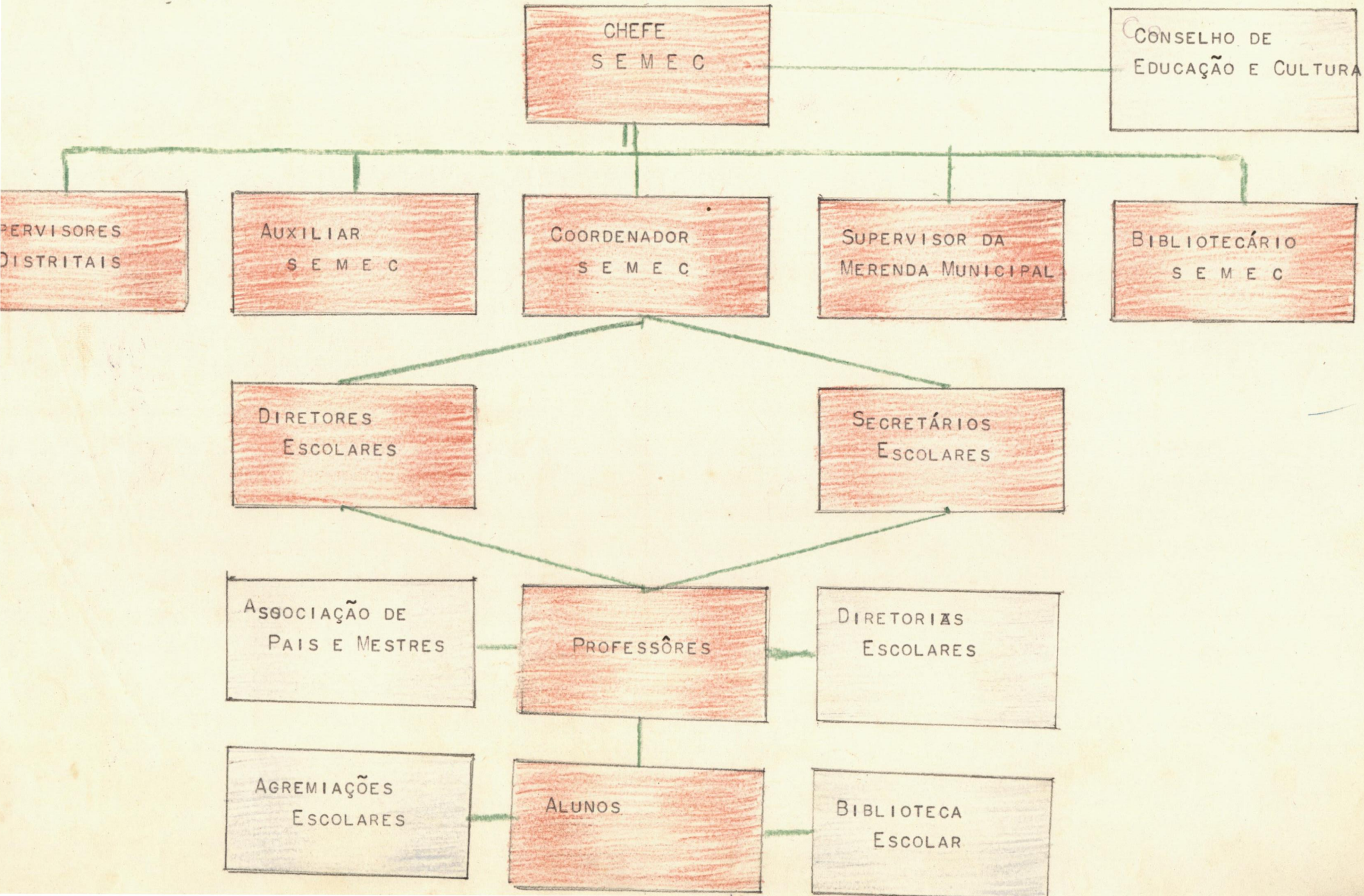
CHEFE
SEMEC
CONSELHO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
PERVISORES
DISTRITAIS
AUXILIAR
SEMEC
COORDENADOR
SEMEC
SUPERVISOR DA
MERENDA MUNICIPAL
BIBLIOTECÁRIO
SEMEC
DIRETORES
ESCOLARES
SECRETÁRIOS
ESCOLARES
ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E MESTRES
PROFESSÔRES
DIRETORIAS
ESCOLARES
AGREMIAÇÕES
ESCOLARES
ALUNOS
BIBLIOTECA
ESCOLAR